

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 7.267, DE 2002

Adiciona dispositivo à Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e dá outras providências.

Autor: Deputado José Carlos Coutinho

Relator: Deputado Francisco Gonçalves

I – RELATÓRIO

Pelo Projeto acima ementado, o Deputado José Carlos Coutinho propõe a inclusão de dispositivo na Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para tornar obrigatória a cobertura de atendimento de fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição e psicologia, pelos planos de saúde, desde que necessário à continuidade da assistência médica ambulatorial ou hospitalar. Caberá à Agência Nacional de Saúde Suplementar estabelecer a extensão da cobertura, os critérios e número de sessões a serem cobertas.

Alega o Autor que sua Proposição vem no sentido de atender às demandas da sociedade, pois, em que pese os avanços já conseguidos em termos de ampliar a cobertura dos planos de saúde, não está garantida assistência essencial para a recuperação ou a estabilização da saúde de muitos pacientes, já que as sessões de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia e nutrição não são cobertas.

A esse PL foi apensado o de nº 7.389, de 2002, de autoria do Deputado Neuton Lima, o qual visa a incluir o atendimento psicológico no seguro-referência.

As Proposições foram distribuídas para análise, em caráter conclusivo, da Comissão de Seguridade Social e Família, e seguirão para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, para exame da constitucionalidade, regimentalidade e da técnica legislativa.

Não foram apresentadas emendas, durante o prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

Julgamos ser justa e oportuna a preocupação do Autor da matéria, que é a de propiciar o acesso a atendimentos básicos de saúde até hoje excluídos da cobertura dos Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde.

Muitos tratamentos de saúde para serem realmente efetivos devem incluir outros profissionais, além do médico. É o caso do atendimento de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia e nutrição. Cremos que é certo vincular esse atendimento à doença de base do paciente e a uma indicação médica, o que garante a complementaridade do procedimento, essencial para a recuperação do paciente.

No entanto, achamos que o disposto na alínea *b* do inciso II do art. 12 da Lei sob alteração já inclui o que se pretende, pois prevê "*cobertura de serviços de apoio diagnóstico e tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente*". Como na prática o que se observa é a não cobertura dos serviços mencionados anteriormente, concordamos que se deva fazer menção explícita a eles. Cremos que o mais adequado é proceder à alteração da alínea *b*, já que não se está efetivamente acrescentando nova cobertura. Assim, apresentamos emenda para alterar o art. 1º do Projeto e para adequar a ementa à nova formulação.

Entendemos que o disposto no art. 2º do Projeto de Lei não procede, pois o número de sessões deve ser determinado pela necessidade do paciente, cabendo ao médico que o acompanha indicar o tipo de acompanhamento e o número de sessões necessárias. Apresentamos, pois, emenda supressiva desse dispositivo.

Do exposto, manifestamos voto favorável ao Projeto de Lei nº 7.267, de 2002, com as emendas ora apresentadas, e voto contrário ao Projeto de Lei nº 7.389, de 2002.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Dr. Francisco Gonçalves
Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 7.267, DE 2002

Adiciona dispositivo à Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12

I -

b) cobertura de serviços de apoio diagnóstico e tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo o atendimento de fisioterapia, de fonoaudiologia, de nutrição e de psicologia, de acordo com solicitação do médico assistente."

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Dr. Francisco Gonçalves
Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 7.267, DE 2002

Adiciona dispositivo à Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e dá outras providências.

EMENDA Nº 2

Dê-se à Ementa a seguinte redação:

"Altera o art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde."

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Dr. Francisco Gonçalves
Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 7.267, DE 2002

Adiciona dispositivo à Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e dá outras providências.

EMENDA Nº 3

Suprima-se o art. 2º do Projeto de Lei, renumerando-se os demais.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Dr. Francisco Gonçalves
Relator